Of. nº 335/GP. Paço dos Açorianos, 13 de maio de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que "Cria cargos em comissão no Plano de Carreira da Administração Centralizada – AC, do Executivo Municipal, altera a Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002."

Em agosto de 1988, ao criar a Fundação Cultural Palmares, órgão vinculado ao Ministério da Cultura – primeiro organismo de caráter executivo do país criado para tratar da temática racial – o governo da época reconhecia que o Brasil necessitava de uma política pública para combater o preconceito, a discriminação, o racismo, a xenofobia e intolerâncias correlatas. Isto provocou em todo o território nacional a criação de conselhos estaduais e municipais de políticas para o Povo Negro.

Em 2002, a cidade de Porto Alegre criou a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, definindo como uma de suas principais competências a coordenação das políticas públicas voltadas para o Povo Negro. Em março de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial pelo Governo Federal, a discussão sobre a temática racial entra definitivamente na principal agenda política do país.

Inicialmente, com a publicação do Decreto nº 16.169, de 19 de dezembro de 2008, transferiu-se o referido Gabinete para a estrutura do Gabinete do Prefeito e, agora, pretende-se qualificar sua estrutura, aumentando-o e fornecendo meios para melhor executar suas tarefas. Busca-se, com isso, situar na administração pública municipal a verdadeira importância desta proposta de política pública e cumprir o princípio constitucional da igualdade entre todos, assegurado no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Desta forma, a cidade de Porto Alegre quer avançar ainda mais na implementação de ações que estimulem a igualdade racial e combatam o preconceito em nossa sociedade, reestruturando o Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro, a fim de prestar mais ênfase política à questão.

O Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro representa um importante passo na inclusão tanto no aspecto político quanto socioeconômico, e deve ser tratado como um instrumento de Estado permanente. Diante desse contexto, propõe-se o fortalecimento do trabalho dessa temática e aproxima-se a cidade das transformações políticas que ocorrem no país e no mundo, organizando espaços propícios, que ampliam a participação popular e consolidam a democracia representativa, tornando Porto Alegre uma referência no modelo de Gestão Pública de Igualdade Racial.

A presente medida tem como um de seus objetivos a criação de uma equipe política, com uma estrutura mínima de cargos, que garanta a efetivação das políticas públicas voltadas à igualdade racial. Esta estrutura é fundamental para que este órgão possa cumprir com a sua finalidade, diminuindo as distâncias entre os cidadãos e o poder público.

Por fim, esta medida avança no paradigma da igualdade, reforça os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana; e progride na perspectiva de uma sociedade mais livre, com desenvolvimento sustentável e justiça social.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo-lhe votos de consideração.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 013/09.

Cria cargos em comissão no Plano de Carreira da Administração Centralizada – AC, do Executivo Municipal, altera a Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 1º Ficam criados cargos em comissão, que passam a integrar a letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como seguem:

Quantidade	Denominação Básica	Código
1	Oficial-de-Gabinete – CC	2.1.2.4
1	Responsável por Atividades II – CC	1.1.2.4

Art. 2º Os cargos em comissão, criados no artigo anterior, serão lotados por decreto na estrutura organizacional do Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro – GPN, subordinado ao Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 3º As alterações estruturais no GP, decorrentes da aplicação desta Lei, serão regulamentadas por decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
I – coordenar e controlar as políticas públicas de gênero e da livre orientação sexual;
..."

Art. 5º O GPN, do GP, tem como finalidade básica coordenar e desenvolver ações que visem à realização de políticas públicas do Povo Negro no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Serão incentivadas as ações das políticas públicas do Povo Negro desenvolvidas pelas Secretarias, Departamentos, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.